



Município de Iguape

- Estância Balneária

CONTRATO Nº 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020
PROCESSO Nº 094/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167 / 0001 - 64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, portador do RG. Nº 66.604.023-0 – SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob Nº 043.596.232-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, sito na Rua Taboão – 87 – Vila Santa Clara – Atibaia/SP – CEP: 12.951-755 e Filial a Rua: Conselheiro Saraiva – 904 – Santana – São Paulo/SP – CEP: 02.037-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 02.955.937/0001-46, neste ato representado por **NELCI DANTAS REIS**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 132.701.208-18, portadora do R.G. 21.163.814-6 – SSP-SP, residente e domiciliada a Avenida dos Jacarandás – 751 – Jd dos Pinheiros – Atibaia/SP – CEP: 12.945-510, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 036/2.020, em conformidade com art. 4º-G, da Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Municipal n.º 2.781/2020 e autorização constante do processo n.º 094/2020 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 TIPO IGG/IGM E IMONOCROMÁTICO, QUE FAZEM PARTE DOS ATENDIMENTOS E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I deste edital.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 036/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ **43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.



Município de Iguape

- Estância Balneária

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor global	Tipo de Cota
1	750	Unidade	TESTES RÁPIDOS PARA O NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV) CAUSADOR DA COVIS-19. TESTES IGG/IGM. TESTES COM REGISTRO NA ANVISA	MEDLEVENSOHN/ HANGZHOU BIOTEST/ IMPORTADO/ 80560310056	R\$ 43,00	R\$ 32.250,00	PRINCIPAL
3	250	Unidade	TESTES RÁPIDOS PARA O NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV) CAUSADOR DA COVIS-19. TESTES IGG/IGM. TESTES COM REGISTRO NA ANVISA	MEDLEVENSOHN/ HANGZHOU BIOTEST/ IMPORTADO/80560 310056	R\$ 43,00	R\$ 10.750,00	RESERVA

Valor Global – R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a seguinte classificação econômica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

U.O 02.12.00 Funcional Programática: 10.301.0021.2434; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Destinação de Recursos: 05.312.01; Ficha n °0157.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1-Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a requisição da Divisão solicitante.

5.1.2-O pagamento só ocorrerá após a entrega dos itens licitados com as respectivas Notas Fiscais de acordo com o cronograma do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Iguape dentro do prazo legal. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, o Departamento Municipal de Saúde realizará os procedimentos administrativos preliminares e enviará ao setor competente que realizará os procedimentos finais para pagamento.

5.2- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do documento.

5.3- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

5.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e



Município de Iguape

- Estância Balneária

seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.6- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: **Banco do Brasil – Agência nº 4255-2 – Conta Corrente nº 39021-6**

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1- A entrega deverá ocorrer de forma parcelada pela empresa fornecedora no Almoxarifado do Departamento Municipal de Saúde, sito a Rua dos Estudantes nº 40, centro, Iguape, São Paulo, no horário das 08 às 16 horas, no prazo abaixo após o recebimento por parte da empresa do respectivo empenho:

- a) 50% dos itens em 5 dias corridos;**
- b) 50% dos itens em 35 dias corridos;**

6.2- A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega dos materiais objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento da CONTRATANTE.

6.3- A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega dos materiais objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento da CONTRATANTE.

6.4- O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição

ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da



Município de Iguape

- Estância Balneária

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos direitos:

8.1.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 - Das Obrigações:

8.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram



Município de Iguape

- Estância Balneária

K) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 4º-I da lei federal nº 13 979.

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:

- a). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c). de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d). de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



Município de Iguape

- Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência; X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Município de Iguape

- Estância Balneária

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.



Município de Iguape

- Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 036/2.020.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA PREFEITURA

15.1- A fiscalização da execução do contrato será realizado pela Sra. Suzete Regina Forati, CPF: 061.877.588-97, Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 13.979/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2.002 e a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 22 de Setembro de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

NELCI DANTAS REIS
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções n°. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
DETENTORA DA ATA: **FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**
CONTRATO N°. (DE ORIGEM): 065/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO COVID-19 TIPO IGG/IGM E IMONOCROMÁTICO, QUE FAZEM PARTE DOS ATENDIMENTOS E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I deste edital.

ADVOGADO (S):

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 22 de Setembro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

NOME: **WILSON ALMEIDA LIMA**

CARGO: **PREFEITO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@iguape.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

DETENTOR DO CONTRATO: **FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**

NOME E CARGO: **NELCI DANTAS REIS**

E-MAIL INSTITUCIONAL: cotacao3@formedbr.com.br / formedbr@formedbr.com.br

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído